



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

O Vereador Marcos Luiz Espinoza, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

INDICAÇÃO Nº 238

"Indica ao Executivo Municipal a criação do Vale-Refeição aos Servidores municipais do quadro de empregos, nos termos da minuta do Projeto de Lei em anexo e das razões abaixo".

Justificativa:

É do conhecimento de todos os Vereadores e do próprio Executivo que os servidores municipais estão sem aumento de salários desde maio de 1996, o que traz aos mesmos uma grande dificuldade econômica e emocional.

Diante da posição tomada pelo Executivo de não conceder aumento ou reposição salarial e da não adoção de uma política clara e objetiva quanto ao assunto, estamos encaminhando, mais uma vez, uma proposta alternativa, de baixo custo financeiro e de relevante importância econômica aos servidores municipais.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1998.

Ver. Marcos Luiz Espinoza

PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº

CRIA O VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ENQUADRADOS NOS PADRÕES 1,2 e 3 e NÍVEIS 1 e 2 DO QUADRO DE EMPREGOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado o VALE-REFEIÇÃO aos servidores municipais enquadrados nos padrões e níveis um (01) e dois (02) e três (03) do quadro de empregos.

Artigo 2º - O valor do vale-refeição dos padrões 01 e nível 01 será de (25%) vinte e cinco por cento do salário básico do padrão 01, e quinze (15%) por cento do salário básico do padrão e nível dois (02) e dez por cento (10%) para o padrão 3.

Artigo 3º - Os referidos valores serão pagos mensalmente na folha de pagamento dos servidores municipais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei terá suporte financeiro nas dotações orçamentárias da Secretaria de Administração.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1998.

Ver. Marcos Luiz Espinoza
Presidente